



Governo do Distrito Federal
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do
Distrito Federal
Secretaria Geral

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Institui mecanismo tarifário destinado a incentivar a economia de energia elétrica na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 12, 23, 29 e 37 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nos artigos 30, 39, 46, 49 e 50 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, nos artigos 9º, 43, 58 e 59 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no que consta no Processo nº 00197-00000171/2026-17 e que as contribuições recebidas na Audiência Pública 003/2026-ADASA, realizada em 27/02/2026, foram analisadas e consideradas para a definição dos resultados desta Resolução:

RESOLVE:

Capítulo I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Instituir mecanismo tarifário destinado a incentivar a economia de energia elétrica na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, conforme regras específicas estabelecidas na forma desta Resolução.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Mercado Cativo: ambiente de Contratação Regulada – ACR com a celebração do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER com a distribuidora local, conforme Resolução nº 1000/2021-ANEEL.

II - Mercado Livre de Energia Elétrica: ambiente de livre contratação de energia elétrica com a celebração do Contrato de Compra de Energia no Ambiente de Contratação Livre – CCEAL, com o agente vendedor, conforme regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

III - Período de Referência: período compreendido entre janeiro e dezembro do ano imediatamente anterior à Data de Reajuste em Processamento.

IV - Consumo de Energia Realizado (kWh) do período de referência: consumo total de energia elétrica realizado pela prestadora de serviços no período de referência.

V - Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para período de referência: valor estimado do custo de energia elétrica no mercado cativo para o período de referência, calculado com base no consumo de energia realizado nesse período e no custo médio da energia elétrica do ano de 2023,

reajustado pelos índices tarifários definidos pela ANEEL para a distribuidora de energia do Distrito Federal até o período de referência.

VI - Custo Total de Energia Realizado no período de referência: valor do custo efetivamente incorrido com energia elétrica pela prestadora dos serviços no período de referência.

VII – Diferença de Custo de Energia: valor dado pela diferença entre o Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo e o Custo Total de Energia Realizado, ambos do período de referência.

VIII – Percentual de Economia Obtida: percentual que expressa a razão entre a Diferença de Custo de Energia e o Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para o período de referência.

IX - Parcela do Incentivo à Economia de Energia: percentual que será utilizado no cálculo do Incentivo à Economia de Energia para o período de referência, conforme tabela que relaciona o Percentual de Economia Obtida e a Parcela do Incentivo à Economia de Energia.

X - Incentivo à Economia de Energia para o período de referência: valor monetário apurado exclusivamente na hipótese de a Diferença de Custo de Energia ser positiva, calculado com base na Parcela do Incentivo à Economia de Energia e na Diferença de Custo de Energia, a ser considerado no Componente Financeiro do Reajuste Tarifário.

Capítulo II

DO PROCEDIMENTO

Art. 3º - O cálculo do Incentivo à Economia de Energia será realizado em cada processo de reajuste tarifário da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

Art. 4º - A metodologia de cálculo do Incentivo à Economia de Energia tem por objetivo apurar a Diferença de Custo de Energia, a fim de verificar a existência de redução dos custos da prestadora de serviços decorrente da estratégia de contratação de energia elétrica adotada pela prestadora, inclusive mediante a migração de unidades consumidoras para o Mercado Livre de Energia.

Parágrafo único. Após apurada a Diferença de Custo de Energia e na hipótese de resultado positivo, será calculado o valor do Incentivo à Economia de Energia, que será incluído no Componente Financeiro do Reajuste Tarifário em processamento.

Art. 5º - A título de incentivo à gestão eficiente dos custos de energia elétrica, a metodologia de que trata esta Resolução considera a possibilidade de a Diferença de Custo de Energia assumir valores positivos ou negativos.

§ 1º Na hipótese de a Diferença de Custo de Energia ser positiva, o valor do Incentivo à Economia de Energia será adicionado ao Componente Financeiro do Reajuste Tarifário.

§ 2º Na hipótese de a Diferença de Custo de Energia ser negativa, não será apurado Incentivo à Economia de Energia, devendo o valor integral da Diferença ser considerado no Componente Financeiro do Reajuste Tarifário.

Art. 6º - A metodologia compreende três etapas:

I – Apuração do Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para o período de referência;

II – Apuração do Custo Total de Energia Realizado no período de referência;

III – Apuração da Diferença de Custo de Energia e, quando positiva, cálculo do Incentivo à Economia de Energia.

Art. 7º - Na primeira etapa, serão utilizadas as seguintes variáveis, conforme as fórmulas constantes do Anexo I desta Resolução:

I - Consumo de Energia Realizado (kWh) do período de referência (CE_{PR});

II - Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para o período de referência (CTE_{PR}).

Parágrafo único. Para o cálculo da variável do inciso II, será utilizado o valor médio do custo da energia elétrica de 2023, último ano que a prestadora comprou energia somente do mercado cativo. Esse valor será reajustado até o período de referência pelos índices de reajuste tarifário da ANEEL aplicáveis à alta tensão para a distribuidora de energia do Distrito Federal.

Art. 8º - Na segunda etapa, será apurado o Custo Total de Energia Realizado no período de referência (CTR_{PR}), correspondente ao valor do custo efetivamente incorrido com energia elétrica pela prestadora dos serviços.

Art. 9º - Na terceira etapa, será apurada a Diferença de Custo de Energia (DIF_{PR}), calculada a partir da diferença entre o Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo e o Custo Total de Energia Realizado, no período de referência, conforme fórmula constante do Anexo I.

§ 1º Exclusivamente na hipótese de a Diferença de Custo de Energia (DIF_{PR}) ser positiva, será apurado o valor do Incentivo à Economia de Energia (IEE_{PR}) obtido pelo produto da Parcela do Incentivo à Economia de Energia ($Parcela_{Inc}$) pela Diferença de Custo de Energia (DIF_{PR}).

§ 2º O valor da Parcela de Incentivo à Economia de Energia ($Parcela_{Inc}$) corresponderá à faixa em que se enquadrar o Percentual de Economia Obtido ($Econ_{PR}$) pela prestadora, conforme tabela constante do Anexo II.

Art. 10 - As fórmulas, variáveis, parâmetros e critérios de cálculo das grandezas de que tratam os artigos 7º e 9º constam dos Anexos I e II desta Resolução e integram a metodologia de cálculo do Incentivo à Economia de Energia.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A metodologia apresentada poderá ser revista durante os processos de Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto do Distrito Federal ou na ocorrência de atualização da metodologia de reajuste tarifário anual prevista no Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2006-Adasa.

§ 1º Na hipótese da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal optar por operar com todas as unidades consumidoras no mercado cativo de energia, esta Resolução perderá automaticamente a sua aplicabilidade.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

ANEXO I

LISTA DE FÓRMULAS		
Base Normativa	Descrição da Variável	Fórmula de Cálculo
Art. 7º, Inciso II	Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para o período de referência (CTE_{PR})	$CTE_{PR} = CE_{PR} \times CME_{2023} \times (1 + IRT_{EE})$ <p>Sendo:</p> <p>CE_{PR} = Consumo de Energia Realizado (kWh) do período de referência</p> <p>CME_{2023} = Valor médio do custo da energia elétrica de 2023, obtido pela razão entre o custo total de energia elétrica (R\$) e o consumo total de energia elétrica (kWh)</p>
Art. 9º, caput	Diferença do Custo de Energia (DIF_{PR})	$DIF_{PR} = CTE_{PR} - CTR_{PR}$ <p>Sendo:</p> <p>CTE_{PR} = Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para o período de referência</p> <p>CTR_{PR} = Custo Total de Energia Realizado no período de referência (R\$)</p>
Art. 9º, § 2º	Percentual de Economia Obtida ($ECON_{PR}$)	$ECON_{PR} = \frac{DIF_{PR}}{CTE_{PR}}$ <p>Sendo:</p> <p>DIF_{PR} = Diferença entre o Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para o período de referência e o Custo Total de Energia Realizado no período de referência (R\$)</p> <p>$CTE_{PR}$ = Custo Total de Energia Estimado do Mercado Cativo para o período de referência (R\$)</p>

Art. 9º, § 1º e § 2º	Incentivo à Economia de Energia (IEE_{PR})	$IEE_{PR} = Parcela_{INC} \times DIF_{PR}$ <p>Onde a Parcela de Incentivo à Economia de Energia ($Parcela_{INC}$) é definida a partir da tabela constante do Anexo II</p>
----------------------	--	--

ANEXO II

RELAÇÃO ENTRE ECONOMIA E INCENTIVO	
Percentual de Economia Obtida ($Econ_{PR}$)	Parcela de Incentivo à Economia de Energia ($Parcela_{INC}$)
Até 15%	15%
Acima de 15% até 25%	25%
Acima de 25% até 40%	40%
Acima de 40%	50%



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 17/03/2026, às 12:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=197355398)
 verificador= **197355398** código CRC= **F4A5A2DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
 Telefone(s): 3961-4924
 Sítio - www.adasa.df.gov.br